



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 58, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera a Resolução Consuni n. 55, de 13 de janeiro de 2022, bem como a Resolução Consuni n. 45, de 27 de outubro de 2021, atualizada pela Resolução Consuni n. 54, de 30 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial das atividades administrativas no âmbito da UFCA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, no uso da competência que lhe confere o Decreto Presidencial de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União no dia 3 de junho de 2019, seção 2, página 1, combinado com o inciso II, do art. 24, do Estatuto em vigor da Universidade Federal do Cariri - UFCA e o art. 7º, inciso XII, do Regimento Interno do Conselho Universitário da UFCA;

Considerando o que deliberou o Conselho Universitário - Consuni, em sua Trigésima Reunião Ordinária, em 17 de fevereiro de 2022;

Considerando documentação constante nos autos do Processo n. 23507.000625/2022-48;

Considerando a autonomia universitária, consagrada na Constituição Federal de 1988, em seu art. 207, que garante às universidades autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial;

Considerando a necessidade de garantir o retorno gradual e seguro das atividades administrativas presenciais;

Considerando que o modelo de retorno gradual e seguro vem alcançando os objetivos quanto à segurança dos servidores e continuidade dos serviços públicos;

Considerando a necessidade de iniciar os preparativos para retorno das atividades presenciais na UFCA, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Resolução Consuni n. 55, de 13 de janeiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Suspender as atividades administrativas presenciais no âmbito da UFCA, até o dia 20 de fevereiro de 2022.” (NR)

Art. 2º Alterar o art. 17 da Resolução Consuni n. 45, de 27 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 Esta Resolução terá vigência até 06 de março de 2022, podendo ser revista ou prorrogada pelo Conselho Universitário de acordo com as orientações das autoridades sanitárias competentes e com os atos exarados pelo SIPEC.” (NR)

Art. 3º As atividades administrativas na UFCA, entre os dias 21 de fevereiro de 2022 e 06 de março de 2022, voltam a ocorrer de forma híbrida nos termos da Resolução Consuni n. 45, de 27 de outubro de 2021.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Documento Assinado Digitalmente
RICARDO LUIZ LANGE NESS
Presidente do Conselho Universitário